

**LEI Nº. 1.967 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARAES/MT PARA O EXERCÍCIO DE  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 119.216.150,00 (Cento e dezenove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais) e R\$ 8.440.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) de deduções, totalizando R\$ 110.776.150,00 (Cento e dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais) de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 91.501.650,00 (Noventa e um milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 19.274.500 (Dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2023 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 110.776.150,00 (Cento e dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais);

**II** - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 38.408.450,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) e o orçamento Fiscal no montante de R\$ 72.367.700,00 (Setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES:**

Receitas Tributárias	R\$	24.130.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	800.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	55.420.650,00
Outras Receitas Correntes	R\$	200.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	2.511.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(0,00)
Transferências Correntes	R\$	(8.440.000,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>91.501.650,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	3.560.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$	12.570,00
Receitas de serviços	R\$	5.998.930,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Receitas de serviços	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>9.572.000,00</b>

<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	9.702.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>19.274.500,00</b>

**Art. 4º -** As Despesas da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

#### **a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVO	R\$	3.120.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	19.015.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.162.450,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	13.274.500,00
10 – SAÚDE	R\$	20.971.500,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	26.424.400,00
13 – CULTURA	R\$	100.000,00
15 – URBANISMO	R\$	5.169.600,00

17 – SANEAMENTO	R\$	6.000.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	160.000,00
19 – COMUNICAÇÃO	R\$	500.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	6.160.700,00
25 – ENERGIA	R\$	830.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	4.148.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	640.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>110.776.150,00</b>

**b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Despesas Correntes	R\$	93.124.074,22
Despesas de Capital	R\$	14.750.575,78
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Reserva do RPPS	R\$	2.801.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>110.776.150,00</b>

**c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

<b>Administração Direta:</b>		
01 - Câmara Municipal.	R\$	3.120.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R\$	3.240.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.030.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.555.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$	800.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assunt. Fundiários	R\$	6.320.700,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	26.424.400,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	13.317.600,00
09 - Secretaria Municipal de Turismo, Cult. Meio Ambiente	R\$	1.320.000,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	20.971.500,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.162.450,00
12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	640.000,00
13 - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	R\$	500.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R\$	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>91.501.650,00</b>

<b>Administração Indireta:</b>		
14 – Fundo de previdência dos servidores de Chapada dos Guimaraes.	R\$	13.274.500,00
15 – Sistema Auto.de Agua e Esgoto de Chapada dos Guimaraes.	R\$	6.000.000,00

<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>19.274.500,00</b>
--	------------	----------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>110.776.150,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;

**II** – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 01 de dezembro de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal